

EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009)

Dê-se ao Quadros 3 do Anexo I do substitutivo a seguinte redação, ajustando-se os demais quadros em função da alteração do símbolo das funções:

3. QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| <i>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</i> | <i>SÍMBOLO</i> |
|--|----------------|
| <i>Secretário-Geral</i> | <i>FC-5</i> |
| <i>Secretário-Geral Adjunto</i> | <i>FC-4</i> |
| <i>Diretor de Secretaria</i> | <i>FC-4</i> |
| <i>Advogado-Geral</i> | <i>FC-4</i> |
| <i>Consultor-Geral</i> | <i>FC-4</i> |
| <i>Controlador-Geral</i> | <i>FC-4</i> |
| <i>Diretor de Secretaria Adjunto</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Advogado-Geral Adjunto</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Consultor-Geral Adjunto</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Controlador-Geral Adjunto</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Chefe de Departamento</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Presidente da CPL</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Gestor de Núcleo</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Secretário de Comissão</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Assessor Técnico</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Chefe de Gabinete Parlamentar</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Chefe de Gabinete de Secretário-Geral</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Coordenador</i> | <i>FC-3</i> |
| <i>Chefe de Serviço</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Chefe de Gabinete Administrativo</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Subsecretário de Comissão</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Membro de CPL</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Pregoeiro</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Membro de Núcleo de Gestão</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Assessor Administrativo</i> | <i>FC-2</i> |
| <i>Assistente Técnico</i> | <i>FC-1</i> |

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo contemplar as posições já explicitadas pela Primeira Secretaria e pela Diretoria-Geral quanto à modificação contida no substitutivo de redução linear dos cargos de direção e média gerência. A proposta da Administração do Senado sustenta que os gestores do primeiro nível hierárquico (Chefes de Serviço) fizessem jus ao padrão remuneratório “FC-2”, e o nível imediatamente posterior (Coordenadores) percebessem o padrão “FC-3”, ao contrário da proposta contida nos diversos relatórios já apresentados, que reduz linearmente esses níveis retributivos para “FC-1” e “FC-2”, respectivamente.

Parece-nos pertinente a demanda: a significativa redução salarial afetaria os quadros gerenciais exatamente no momento em que um forte ajuste de estruturas amplia de maneira significativa as suas responsabilidades e volumes de trabalho. Esses gerentes são a linha básica de comando das operações de toda a Casa, na ponta prestadora de serviços. É preciso ter claro que a adoção da proposta aqui trazida não elevaria o nível salarial do escalão superior (Chefes de Departamento, mantidos como “FC-3” tal como no substitutivo), e ainda permitiria uma redução anual da ordem estimada de R\$ 27,8 milhões, ou 38 por cento, em relação à despesa atual com pagamento desse tipo de gratificação.

Portanto, há que se deixar claro que, ao contrário do que vem sendo falsamente divulgado pela imprensa, não há aumento salarial em relação à situação atual. Os níveis retributivos permanecem os mesmos. O que a emenda preconiza é que os servidores que vieram de ter suas responsabilidades aumentadas mantenham a remuneração que hoje percebem por essas responsabilidades – reduzindo em muito o número dos que hoje têm essas funções.

Não se vê prejuízo ao Senado Federal. Muito ao contrário, a compressão salarial que busca prevenir prejudicaria sobremaneira a gestão de recursos

humanos no Senado, que ficaria desprovida do instrumento salarial previsto em lei para retribuir e motivar os gerentes de linha de todas as suas operações, nas atividades meio e fim, em níveis compatíveis com a atração dos melhores talentos para as funções gerenciais de maiores responsabilidades.

Sala das Sessões, de 2011

Senador VITAL DO RÊGO